

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS CONGREGAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 26/2021-IG, de 05 de fevereiro de 2021.

Estabelece as atividades e pontuações a serem consideradas para a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso de docente na Carreira de Professor Titular Livre no Instituto de Geociências da UFPA.

O INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento Geral e baseado na Resolução nº 5.175, de 17 de abril de 2019 − CONSEPE/UFPA, e de acordo com a decisão da Congregação em reunião ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2021, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

<u>TÍTULO I - DAS ETAPAS DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO</u>

- **Art. 1º** Os concursos públicos para ingresso para professor titular-livre constarão de 2 (duas) etapas, a primeira de caráter eliminatório e classificatório e a segunda apenas classificatório, na seguinte ordem:
- I Primeira Etapa:
- a) Prova Escrita;
- b) Prova Didática sob a forma de Conferência;
- c) Defesa de Memorial;
- II Segunda Etapa:
- a) Julgamento de Títulos.
- §1º A primeira etapa pode ser precedida de prova objetiva com caráter eliminatório quando o número de inscritos do concurso for superior a 12 (doze) candidatos, sendo considerados aprovados os candidatos com nota igual ou superior 7 (sete). A prova objetiva terá no mínimo 20 (vinte) questões.
- **§2º** As homologações das inscrições dos candidatos serão feitas em reunião da Congregação do Instituto de Geociências, observando o disposto no Art. 13 da Resolução nº 5.175/2019 CONSEPE/UFPA.

<u>TÍTULO II - DOS CRITÉRIOS PARA VALORAÇÃO DA PROVA ESCRITA</u>

Art. 2º - A avaliação da prova escrita dissertativa observará os critérios abaixo discriminados, com suas respectivas valorações:

| CRITÉRIOS | | VALORAÇÃO |
|-----------|---|-----------|
| a) | Forma | 2,0 |
| a.1) | Introdução | 0,5 |
| a.2) | Desenvolvimento | 1,0 |
| a.3) | Conclusão | 0,5 |
| b) | Conteúdo e desenvolvimento do tema | 6,0 |
| b.1) | Organização | 1,0 |
| b.2) | Coerência | 1,0 |
| b.3) | Clareza de ideias | 1,0 |
| b.4) | Extensão | 1,0 |
| b.5) | Atualização | 1,0 |
| b.6) | Profundidade | 1,0 |
| c) | Linguagem | 2,0 |
| c.1) | Uso adequado da terminologia própria ou técnica | 0,4 |
| c.2) | Propriedade | 0,4 |
| c.3) | Clareza | 0,4 |
| c.4) | Precisão | 0,4 |
| c.5) | Correção gramatical | 0,4 |
| | TOTAL | 10,0 |

<u>TÍTULO III - DOS CRITÉRIOS PARA VALORAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA</u>

Art. 3º - A comissão examinadora observará os critérios subsequentes para avaliar a prova didática sob a forma de conferência:

| | CRITÉRIOS | VALORAÇÃO |
|------|---|-----------|
| a) | Forma | 2,0 |
| a.1) | Introdução | 0,5 |
| a.2) | Desenvolvimento | 1,0 |
| a.3) | Conclusão | 0,5 |
| b) | Conteúdo e desenvolvimento do tema | 6,0 |
| b.1) | Organização | 1,0 |
| b.2) | Coerência | 1,0 |
| b.3) | Clareza de ideias | 1,0 |
| b.4) | Extensão | 1,0 |
| b.5) | Atualização | 1,0 |
| b.6) | Profundidade | 1,0 |
| c) | Linguagem | 2,0 |
| c.1) | Uso adequado da terminologia própria ou técnica | 0,4 |
| c.2) | Propriedade | 0,4 |
| c.3) | Clareza | 0,4 |
| c.4) | Precisão | 0,4 |
| c.5) | Correção gramatical | 0,4 |
| | TOTAL | 10,0 |

TÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS PARA VALORAÇÃO DA DEFESA DE MEMORIAL

Art. 4º - A comissão examinadora avaliará os próximos critérios para a defesa de memorial:

| CRITÉRIOS | | VALORAÇÃO |
|-----------|---|-----------|
| a) | Consistência teórica, formativa e prática | 1,5 |
| b) | Extensão e profundidade da produção intelectual do candidato, na área do Concurso | 2,0 |
| c) | Dados da carreira do candidato que revelem liderança acadêmica e científica | 2,0 |
| d) | Participação do candidato em atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em atividades administrativas universitárias | 2,0 |
| e) | Participação do candidato em atividades de gestão e consultoria junto a agências de fomento à pesquisa e à pós-graduação, na área de conhecimento do Concurso | 1,5 |
| f) | Participação do candidato em outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame | 1,0 |
| | TOTAL | 10,0 |

TÍTULO V - DOS CRITÉRIOS PARA VALORAÇÃO DO JULGAMENTO DE TÍTULOS

- **Art. 5º** O julgamento de títulos, de caráter classificatório, será realizado por meio do exame do *Curriculum Lattes* dos candidatos.
- **§1º** O candidato não eliminado na primeira etapa deverá apresentar a documentação comprobatória do *Curriculum Vitae*, registrado na *Plataforma Lattes* no prazo de 24 horas, após a divulgação do resultado.
- **§2º** A comissão examinadora considerará e pontuará, desde que devidamente comprovados, os títulos a serem apresentados pelo candidato, que serão classificados, para efeitos de julgamento e avaliação, nos quatro grupos de atividades a seguir discriminados, juntamente com os respectivos pesos a serem usados na avaliação:

Pesos dos Grupos de Atividades

| Grupos | Atividades | Pesos |
|-----------|--|-------|
| Grupo I | Formação acadêmica | 1,0 |
| Grupo II | Produção científica, artística, técnica e cultural | 5,0 |
| Grupo III | Atividades didáticas | 3,0 |
| Grupo IV | Atividades técnico-profissionais e administrativas | 1,0 |

- **Art.** 6º O julgamento dos títulos será feito obedecendo à ponderação estabelecida nesta resolução, atribuindo cada examinador um valor numérico, na escala de 0 a 10 pontos.
- **Art. 7º** A Comissão Examinadora obedecerá para a pontuação dos títulos dos quatro Grupos de Atividades, a Tabela de Valoração de Títulos a seguir, computada para o Grupo II à janela de tempo especificada pela Resolução da UFPA que versa do concurso:

TABELA DE VALORAÇÃO DE TÍTULOS

| DISCRIMINAÇÃO DOS GRUPOS | PONTOS | |
|--|-----------|--|
| GRUPO I – FORMAÇÃO ACADÊMICA. | | |
| 1.1. Doutor | 10 | |
| GRUPO II – PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA, TÉCNICA E CULTURAL. | | |
| 2.1 – PRODUÇÃO CIENTÍFICA | | |
| 2.1.1. Publicação de livro autoral com corpo editorial internacional. | 100/livro | |
| 2.1.2. Publicação de livro autoral com corpo editorial nacional. | 90/livro | |
| 2.1.3. Organização e publicação de livro coletivo (coletânea) com corpo editorial internacional. | 60/livro | |
| 2.1.4. Organização e publicação de livro coletivo (coletânea) com corpo editorial nacional. | 50/livro | |

| DISCRIMINAÇÃO DOS GRUPOS | PONTOS |
|---|-----------------------|
| 2.1.5. Publicação de livro autoral com corpo editorial regional ou local. | 30/livro |
| 2.1.6. Publicação de livro (autoral ou coletânea) sem corpo editorial | 10/livro |
| 2.1.7. Publicação de capítulo de livro com corpo editorial nacional ou internacional | 15/capítulo |
| 2.1.8. Publicação de capítulo de livro com corpo editorial regional ou local. | 10/capítulo |
| 2.1.9. Artigo em periódico com corpo editorial – Qualis A. | 90/artigo |
| 2.1.10. Artigo em periódico com corpo editorial – Qualis B. | 50/artigo |
| 2.1.11. Artigo em periódico com corpo editorial nos demais Qualis ou sem qualificação de Qualis. | 15/artigo |
| 2.1.12. Revisão de artigos em revistas científicas — Qualis A | 15/artigo revisado |
| 2.1.13. Revisão de artigos em revistas científicas – Qualis B | 10/artigo revisado |
| 2.1.14. Revisão de artigos em revistas científicas nos demais Qualis ou sem qualificação de Qualis. | 05/artigo revisado |
| 2.1.15. Participação no corpo editorial de periódicos – Qualis A | 20/ano |
| 2.1.16. Participação no corpo editorial de periódicos – Qualis B | 15/ano |
| 2.1.17. Participação no corpo editorial de periódicos nos demais Qualis ou sem classificação de Qualis. | 10/ano |
| 2.1.18. Editor em revista científica com Qualis A | 90/ano |
| 2.1.19. Editor em revista científica com Qualis B | 50/ano |
| 2.1.20. Editor em revista científica nos demais Qualis ou sem classificação de Qualis. | 15/ano |
| 2.1.21. Trabalho completo publicado em anais de congresso internacional | 05/trabalho |
| 2.1.22. Trabalho completo publicado em anais de congresso nacional/regional na área ou subárea do concurso. | 02/trabalho |
| 2.1.23. Trabalho completo publicado em anais de evento estadual/local na área ou subárea do concurso | 01/trabalho |

| DISCRIMINAÇÃO DOS GRUPOS | PONTOS |
|--|--------------|
| 2.1.24. Palestras, conferências, mesa-redonda, seminários e cursos ministrados em eventos internacionais, nacionais ou regionais como expositor ou debatedor. | 02/palestra |
| 2.1.25. Premiação em eventos científicos internacionais | 40/evento |
| 2.1.26. Premiação em eventos científicos nacionais e regionais | 30/evento |
| 2.1.27. Premiação em eventos científicos estaduais e locais | 10/evento |
| 2.2 – PROJETOS DE PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO. | |
| 2.2.1. Coordenação de projeto de pesquisa ou extensão ou ensino com financiamento em agências de fomento. | 15/ano |
| 2.2.2. Coordenação de projeto de pesquisa ou extensão ou ensino. | 10/ano |
| 2.2.3. Participação em projeto de pesquisa ou extensão ou ensino | 05/ano |
| 2.2.4. Projeto de pós-doutorado concluído (duração mínima de 3 meses). | 05/trimestre |
| 2.2.5. Orientação de alunos em projetos de pesquisa, extensão e ensino. Caso seja orientação para TCC (Trabalho de Conclusão de Curso), Mestrado ou Doutorado, essa pontuação não deve ser contabilizada haja vista as pontuações dos tópicos 3.3, 3.4 e 3.5 que já contabilizam essa pontuação. | 03/aluno |
| 2.3 – PRODUÇÃO TÉCNICA OU TECNOLÓGICA. | |
| 2.3.1. Patente internacional. | 90/patente |
| 2.3.2. Patente nacional. | 50/patente |
| 2.3.3. Produção de softwares / aplicativos / vídeos / bancos de dados / sites / maquetes / outros produtos didáticos e de divulgação científica com registro em banco de dados com validação (exemplo: ISSN, Creative e OER Commons). | 20/unidade |
| 2.3.4. Cartilhas / apostilas / outros produtos didáticos e de divulgação científica (impressas ou em mídias digitais) com registro em banco de dados com validação (exemplo: ISSN, Creative e OER Commons). | 05/unidade |
| 2.4 – ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS. | |
| 2.4.1. Coordenação de eventos científicos internacionais | 30/evento |
| 2.4.2. Coordenação de eventos científicos nacionais/regionais | 20/evento |
| 2.4.3. Coordenação de eventos científicos estaduais/locais | 05/evento |

| DISCRIMINAÇÃO DOS GRUPOS | PONTOS | |
|--|-------------------|--|
| GRUPO III – ATIVIDADES DIDÁTICAS. | | |
| 3.1. Exercício do magistério em nível superior ou pós-graduação em Instituição d | e Ensino Superior | |
| Brasileira Reconhecida pelo MEC ou em Instituição de Ensino Superior Estrangeira. | | |
| 3.1.1. Carga horária na área de conhecimento objeto do concurso. | 1/h aula | |
| 3.1.2. Carga horária em outras áreas do conhecimento. | 0,5/h aula | |
| 3.1.3. Carga horária em estágio docente. | 0,3/h aula | |
| 3.2. Exercício do Magistério no Ensino Fundamental, Médio e/ou Profissionalizante: | | |
| 3.2.1. Carga horária. | 0,3/h aula | |
| 3.3. Orientação de aluno de Doutorado: | | |
| 3.3.1. Na área de conhecimento objeto do concurso | 80/aluno | |
| 3.3.2. Em outras áreas do conhecimento | 60/aluno | |
| 3.4. Orientação de aluno de Mestrado: | | |
| 3.4.1. Na área de conhecimento objeto do concurso | 60/aluno | |
| 3.4.2. Em outras áreas do conhecimento | 40/aluno | |
| 3.5. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso na Graduação/Especialização: | | |
| 3.5.1. Na área de conhecimento objeto do concurso (até 5 por ano) | 20/trabalho | |
| 3.5.2. Em outras áreas do conhecimento (até 5 por ano) | 08/trabalho | |
| 3.6. Orientação de Estágio Supervisionado: | | |
| 3.6.1. Na área do conhecimento objeto do concurso (até 5 por ano) | 20/aluno | |
| 3.6.2. Em outras áreas do conhecimento (até 5 por ano) | 08/aluno | |
| 3.7. Supervisão para pós-doutorado | | |
| 3.7.1. Na área do conhecimento objeto do concurso. | 40/aluno | |
| 3.7.2. Em outras áreas do conhecimento. | 20/aluno | |

| DISCRIMINAÇÃO DOS GRUPOS | PONTOS | |
|--|----------------|--|
| 3.8. Participação em Bancas de Trabalho Acadêmico: | | |
| 3.8.1. Participação em Bancas de Doutorado | 20/banca | |
| 3.8.2. Participação em Bancas de Mestrado | 12/banca | |
| 3.8.3. Participação em Bancas de Graduação/Especialização | 04/banca | |
| | | |
| GRUPO IV – ATIVIDADES TÉCNICO-PROFISSIONAIS. | | |
| 4.1. Exercício de cargo ou atividade profissional formal. | 20/ano | |
| 4.2. Membro de Comitê Especial para CAPES e CNPQ. | 20/ano | |
| 4.3. Exercício de função de gestão em IES, Institutos de pesquisa e EBTT. | 20/ano | |
| 4.4. Exercício de função de gestão em outras instituições. | 16/ano | |
| 4.5. Consultoria Técnico-Científica <i>ad hoc</i> para instituições governamentais, projetos, etc. (máximo 03 consultoria/ano) | 20/consultoria | |
| 4.6. Consultoria Empresarial (máximo 03 consultoria/ano) | 10/consultoria | |
| 4.7. Trabalhos Periciais Judiciais (máximo 03 perícias/ano) | 10/perícia | |
| 4.8. Trabalhos de Auditorias Independentes | 10/auditoria | |
| 4.9. Participação em banca examinadora do magistério superior na área do concurso | 10/banca | |

- §1º A publicação fora da área do concurso equivale a 50% da nota.
- §2º Se for primeiro autor 100% da nota e nos demais autores 80% da nota.
- §3º A pontuação para coordenação e participação em mesmo projeto será a de maior valor.
- §4º O item 2.3 (Produção Técnica ou Tecnológica) deve ser contabilizado na área do concurso.
- §5º As comprovações do item 3.1 e 3.2 (Grupo III Atividades Didáticas) devem ser institucionais explicitando a carga horária.
- **§6º** As orientações a que se referem os itens 3.3 a 3.6 (Grupo III Atividades Didáticas) devem ser contabilizados apenas as concluídas.

- §7º As atividades técnico-profissional a que se refere o grupo IV (Atividades Técnico-Profissionais) devem ser atividades técnico-profissionais na área do concurso e/ou afins, nos setores públicos, privados, terceiro e quarto setores, nacionais e/ou internacionais.
- §8º O tempo computado nas atividades dos itens 4.1 a 4.4 (Grupo IV Atividades Técnico-Profissionais) podem ser acumulativos entre diferentes contratos e/ou vínculos.
- §9º A pontuação de todos os itens do grupo IV (Atividades Técnico-Profissionais) é acumulativa.
- **Art.** 8^{o} Para os Grupos II, III e IV, após a soma da valoração de todos os itens pontuados por todos os candidatos pela Tabela de Valoração de Título, cada membro da comissão examinadora converterá as notas obtidas pelos candidatos em cada Grupo para o valor numérico de 0 (zero) a 10 (dez) atribuindo a nota 10 (dez) à maior nota alcançada dentre os candidatos naquele Grupo e reescalonando as notas dos demais candidatos utilizando-se regra de três simples. Assim, sendo N_{max} a maior nota dentre os candidatos em um Grupo, N_i a nota do i-ésimo candidato, e N_{ri} a nota reescalonada do i-ésimo candidato, a conversão é feita por:

$$N_{ri} = \frac{N_i * 10.0}{N_{max}} \quad ,$$

sendo N_{ri} truncado na primeira

casa decimal.

Parágrafo único. Caso haja apenas 1 (um) candidato para a fase da prova de Títulos, apenas será computada a nota do Grupo I deste candidato para a contabilização da nota, sendo esta a nota final da prova de Títulos deste candidato.

Art. 9º A Nota Final do Julgamento dos Títulos, quando houverem dois ou mais candidatos nesta fase, deverá considerar a pontuação já convertida nos conceitos entre 0 (zero) a 10 (dez) para os Grupos II, III e IV, e a nota obtida no Grupo I, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{(Grupo\ Ix1,0) + (Grupo\ IIx5,0) + (Grupo\ IIIx3,0) + (Grupo\ IVx1,0)}{10}\right)\right]$$

- § 1º A média do candidato na avaliação dos títulos será a média aritmética simples das notas dadas ao candidato por cada membro da comissão julgadora.
- §2º O valor da nota final do julgamento dos títulos será uma nota de 0 a 10 (de zero a dez), para cada candidato, considerando apenas uma casa decimal.

<u>TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

Art. 10º - Será aprovado no concurso o candidato que obtiver em cada prova da primeira etapa nota final igual ou superior a 7 (sete), considerando a média aritmética simples dos pontos a ele atribuídos pelos examinadores. A nota final do candidato será calculada como a média aritmética simples das notas da primeira e segunda etapas.

Art. 11º - A classificação dos aprovados no concurso será em ordem decrescente da nota final dos candidatos, limitada ao número máximo de aprovados estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 12º - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados inicialmente pela Comissão Examinadora e como instância recursiva na Congregação do Instituto de Geociências.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Geociências.

Instituto de Geociências da Universidade Federal do Pará, 12 de fevereiro de 2021.

Prof. Dr. Arnaldo de Queiroz da Silva

Diretor-Geral do Instituto de Geociências

Presidente da Congregação do Instituto de Geociências